CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou' e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

R/E/S/O/L/U/Ç/Ã/O Nº 004/91.

Concede Antecipação Salarial aos Servidores dos Quadros' de Pessoal Efetivo e Suplementar da Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica, por força desta Resolução, concedida aos Servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo e Suplementar da Câmara Municipal, uma Antecipação Salarial da ordem de 20%(' vinte por cento) sobre o vencimento mensal.

Parágrafo Único - A antecipação salarial de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser compensada assim que o Governo Federal fixar o novo valor do Salário Mínimo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Julho do corrente ano

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

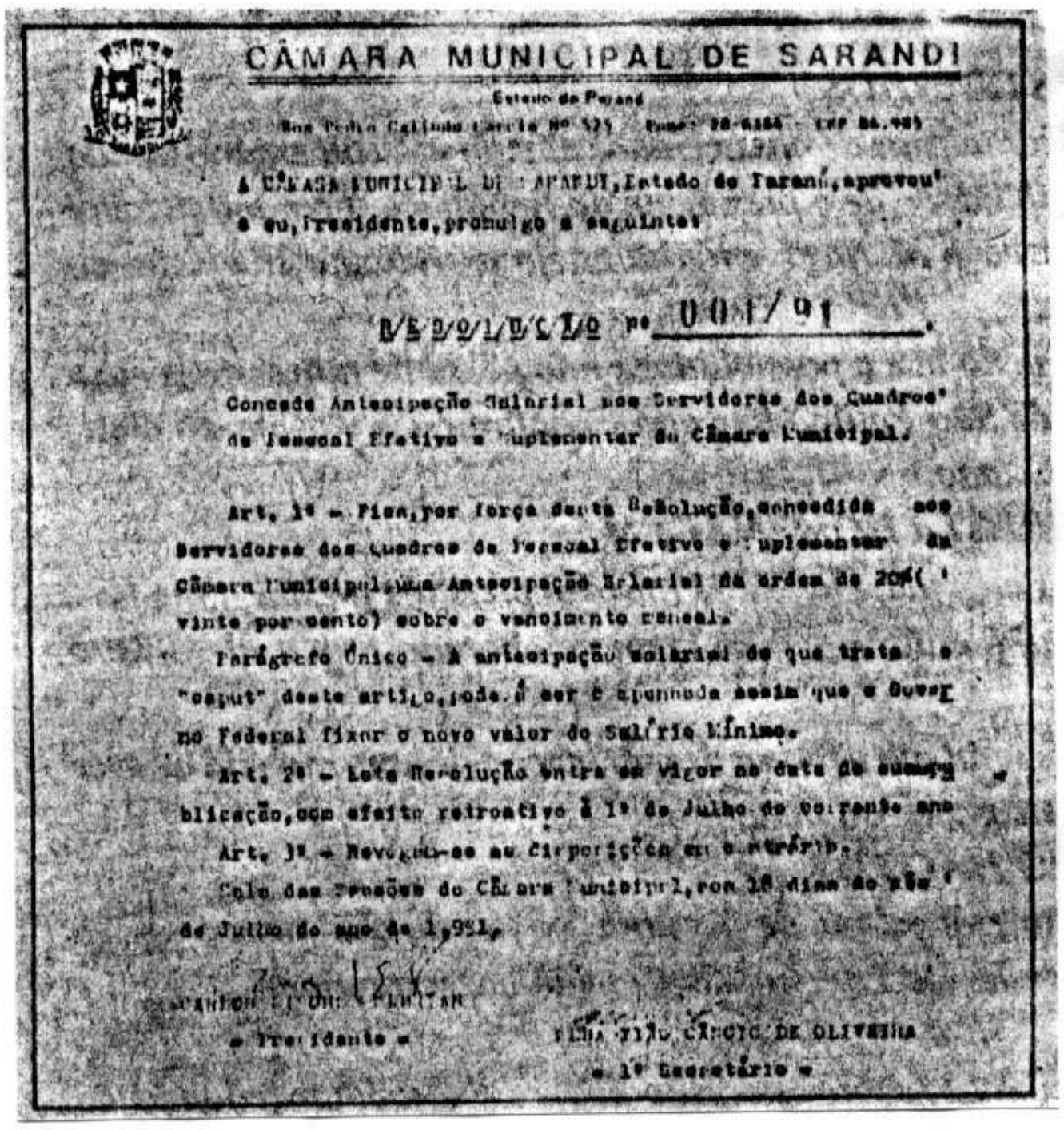
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês ' de Julho do ano de 1.991.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN.
= Presidente =

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= 1º Secretário =

R E S O L U Ç Ã O Nº004/91 - Autoria: MESA EXECUTIVA.

SÚMULA:- Concede Antecipação Salarial aos Servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo e Suplementar da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO nº 004/91.

Concede Antecipação Salarial aos Servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo e Suplementar da Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica, por força desta Resolução, concedida aos Servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo e Suplementar da Câmara Municipal, uma Antecipação Salarial na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento mensal.

Parágrafo Único - A antecipação salarial de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser compensada assim que o Governo Federal fixar o novo valor do Salário Mínimo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Julho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Julho do ano de 1.991.

[illegible]
- Presidente -

[illegible] DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em data de 18/07/91, e promulgada na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 27 de Julho de 1991. Edição nº099 - SÁBADO.-.-.-.
.-
-.